



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 349821/2018

PA COPAM Nº: 36712/2017/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEROR: Lafaiete Cordeiro da Fonseca - ME		CNPJ: 23.446.150/0001-29	
EMPREENDIMENTO: Lafaiete Cordeiro da Fonseca - ME		CNPJ: 23.446.150/0001-29	
MUNICÍPIO: Aricanduva/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Peso 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa ao limites de empreendimentos minerários	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Ambiental - Ana Flávia Silva Fontes		REGISTRO: Crea-MG: 176005	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental		1.379.695-8	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 349821/2018

O empreendimento Lafaiete Cordeiro da Fonseca-ME pretende atuar no ramo minerário, exercendo suas atividades no município Aricanduva - MG. Em 26/04/2018, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 36712/2017/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, será a extração de cascalho com produção bruta de 30.000 m³/ano e abertura de estradas para o escoamento do minério numa extensão de 3 km.

O empreendedor não identificou na formalização do processo a incidência de critérios locacionais no termos da DN COPAM 217/2017. A atividade almejada de extração de cascalho foi classificada como Classe 3 sendo o processo de regularização ambiental orientado na modalidade de LAS/RAS. Entretanto, ao consultar a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE verifica-se que o empreendimento se insere na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Isto posto, identifica-se que o empreendimento Lafaiete Cordeiro da Fonseca-ME não faz jus à modalidade de licenciamento simplificado, uma vez que lhe é atribuído Peso 1 quanto ao critério locacional citado. Por conseguinte, sugere-se o indeferimento do presente processo.

Considerando as imagens e mapas apresentados no processo, verifica-se que a RL-2 (2,15 ha), área proposta como reserva legal no CAR, encontra-se antropizada pelo plantio de eucalipto. Entretanto, na fl. nº 10, módulo 3, afirma-se que não houve intervenção em reserva legal, divergindo as informações apresentadas.

Há de se perceber pelo relatório fotográfico, que houve exploração mineral na área pleiteada, qual encontra-se em regeneração com espécies arbustivas. Entretanto, informa-se na fl. nº 07, não tratar-se de ampliação do empreendimento e não haver licença ambiental emitida pelo órgão estadual em momento anterior. O histórico de imagens obtidas pelo Google Earth indicam avanço da lavra de 2014 para 2016, adentrando sobre vegetação do entorno.

Nesse sentido, recomenda-se a fiscalização na área do empreendimento pela área competente a fim de verificar as constatações levantadas neste parecer.

Figura 1 – Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica pelo IDE.

